

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 773 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1 981

Altera a Tabela nº 03, da Lei Municipal nº 1 708 de 30 de dezembro de 1 980.

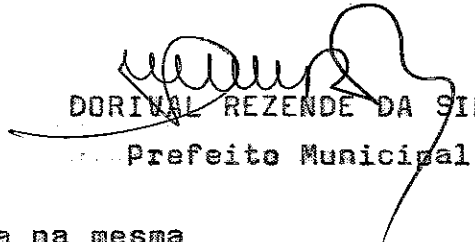
DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 19 de dezembro de 1 981, aprovou e ele promulga a seguinte L E I:

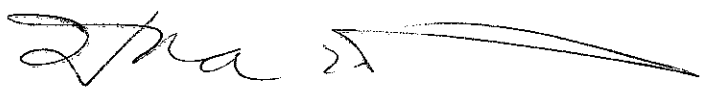
Artigo 1º - A Tabela nº 03, constante do anexo à Lei Municipal nº 1 708 de 30 de dezembro de 1 980, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Mauá, passa a ter sua redação alterada nos termos do anexo I, da presente Lei.

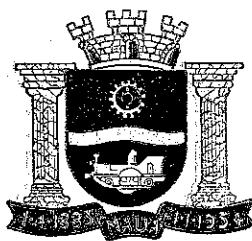
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 30 de dezembro de 1 981
27ª da Emancipação Político-Administrativa do Município


DORIVAL REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivada no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.--.--.--.--


ANTONIO PAULINO PINTO NAZÁRIO
Secretário Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO À LEI Nº 1773 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.981

ANEXO I

TABELA Nº 03

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO

I		ALIQUOTAS S/ O
T	ALIQUOTAS S/	FMP POR EMPRE-
E	O FMP.	GADO. PARTE VA
N	PARTE FIXA	RIÁVEL
S		

GRUPO I - Industrias e Similares

nº de empregados

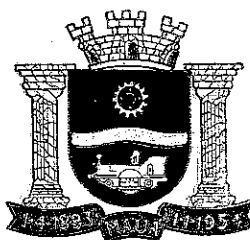
a) até 10 empregados	1,000	0,050
b) de 11 a 20 empregados.....	1,000	0,045
c) de 21 a 50 empregados.....	2,000	0,040
d) de 51 a 100 empregados.....	3,000	0,035
e) de 101 a 300 empregados.....	3,500	0,030
f) de 301 a 500 empregados.....	4,000	0,025
g) acima de 500 empregados.....	4,500	0,020

GRUPO II - Comércio e Similares

a) Armazinhos e Bazares.....	0,300	0,030
Bombonieres e Sorveterias.....	0,300	0,030
Bancas de Jornais e Revistas..	0,300	0,030
Cantinas.....	0,300	0,030
Granjas.....	0,300	0,030
Óticas - Óculos.....	0,300	0,030
Pastelarias.....	0,300	0,030
Papelarias.....	0,300	0,030

274

-segue fls.02-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

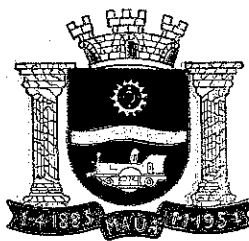
ANEXO À LEI Nº 1 773 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981 -fls.02-

Quitandas.....	0,300	0,030
Tabacarias.....	0,300	0,030
Outros estabelecimentos Comer		
ciais.....	0,300	0,030
b) Açougues.....	0,400	0,040
Boutiques.....	0,400	0,040
Bares.....	0,400	0,040
Café e Torrefação.....	0,400	0,040
Empórios.....	0,400	0,040
Floricultura.....	0,400	0,040
Joalheiros.....	0,400	0,040
Lojas e tecidos e congengeres.	0,400	0,040
Mercearias.....	0,400	0,040
c) Armazens de Secos e Molhados.	0,500	0,045
Depósitos de materiais.....	0,500	0,045
Farmácias Perfumarias e Droga		
rias.....	0,500	0,045
Lojas de Móveis e Eletro-Domes		
ticos.....	0,500	0,045
Padarias e Confeitarias.....	0,500	0,045
Restaurantes e Churrascarias.	0,500	0,045
d) Cooperativas		
Supermercados-Mercados Cober		
tos.....	1,000	0,050

GRUPO III - PRESTADORES DE SERVIÇOS

1) Construção Civil :

a) de execução de Obras Hidráu-		
licas, Eletricas e de Cons -		
trução Civil.....	1,000	0,050
b) de terraplanagem.....	1,200	0,050



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO À LEI Nº 1 773 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981 -fls.03-

2) Profissionais Autônomos:

a) Médicos, Engenheiros, Advogados, Arquitetos, Urbanistas, Dentistas, Veterinários e Economistas.....	0,200	0,050
b) Laboratórios, de Análises Clínicas e de Eletricidade Médica.....	1,000	0,050
c) Contadores, Auditores, Guarda-Livros e Técnicos em Contabilidade.....	1,000	0,050
d) Enfermeiros, Protéticos (prótese dentária), obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos e psicólogos.....	0,200	0,050
e) outros.....	0,200	0,050

3) Diversões Públicas:

a) Cinemas, teatros e parques de diversões.....	1,000	0,050
b) Restaurantes dançantes, Boates e Similares.....	1,000	0,050
c) Bilhares, por mesa.....	0,200	
d) Boliche, por pista.....	0,200	
e) Jogos de Mesa, por unidade....	0,200	
f) Bochas, por pista.....	0,200	
g) Drive-in.....	1,000	0,050
h) Outras casas de diversão.....	0,200	0,050

4) Outros Prestadores de Serviços:

a) Oficinas de Automotores em Geral.....	1,000	0,050
--	-------	-------

-segue fls.04-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO À LEI Nº 1 773 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981 -fls.04-

b) Oficinas e Eletro-Domésticos, Radios, Televisão e similares.0,500	0,050
c) Estabelecimentos de crédito , financiamento e investimentos.2,000	0,050
d) Lavanderias e Tinturarias.....1,000	0,050
e) Ensino de qualquer grau ou na- tureza.....0,500	0,030
f) Postos de gasolina, lavagem e lubrificação.....2,000	0,050
g) de transporte de passageiros e cargas.....0,500	0,040
h) outras atividades que não se - jam de indústria e comércio e que não estejam especificados nesta tabela.....0,500	0,030

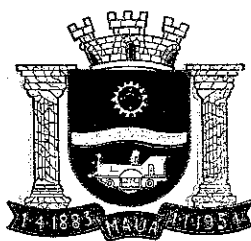
GRUPO IV - Comércio Eventual ou Ambulante

COMERCIO EVENTUAL

1) Provisório

- a) artigos próprios dos festejos
juninos por período nunca su-
perior a 30(trinta)dias.....1,000
- b) artigos próprios de carnaval,
por período.....0,100
- c) artigos próprios de Natal e
Páscoa,por período.....0,100
- d) artigos próprios do "Dia de
Finados"
 - I - flores.....0,100
 - II - velas e outros.....0,010

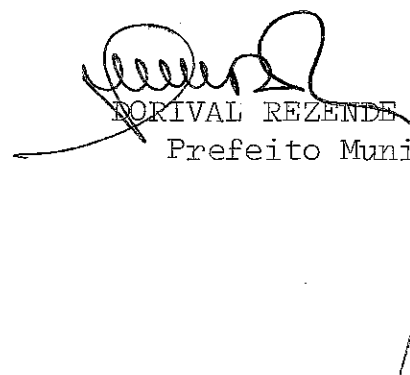
-segue fls.05-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

ANEXO À LEI Nº 1 773 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981 -fls.05-

- 2) Ambulante.....0,200
3) Feirantes.....0,500
-


NORIVAL REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal

